ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO CONCRETO GENEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/ME Nº 58.557.680/0001-29 INICIADA EM 04 DE AGOSTO DE 2026 E FINALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL**: No dia 18 de agosto de 2026, às 13h30min, na sede **ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1726, 19º andar, conj. 194, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, na qualidade de instituição administradora do **CONCRETO GENEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 58.557.680/0001-29 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).

2. **CONVOCAÇÃO**: Convocação realizada por correio eletrônico ao cotista ("Cotista"), através de Consulta Formal, e, publicada no sítio da CVMWeb, bem como, da regulamentação em vigor.

3. **QUÓRUM DE INSTALAÇÃO**: **12,12% (doze virgula doze por cento)** das cotas emitidas do Fundo.

4. **OBJETO E RESULTADO**: A Administradora realizou o procedimento de Assembleia Geral de Cotistas por Consulta Formal, sobre a seguinte matéria constante da Ordem do Dia:

   (i) Aprovar o ajuste e acréscimo de novas definições ao capítulo de Definições do Regulamento do Fundo;

   (ii) Aprovar a atualização dos dados da Gestora no Regulamento do Fundo;

   (iii) Aprovar a alteração do parágrafo 3º do art. 52 da Parte Geral do Regulamento do Fundo, nos termos que se descreve abaixo:

   *"**Artigo 52***

   (...)

   Parágrafo 3º *A critério da Gestora, as Cotas serão distribuídas pela Administradora, pela Gestora e/ou por prestador de serviço contratado pela Gestora, conforme possibilidade prevista nos Artigos 21,*

22, 33 e 85, parágrafo 1º, da parte geral da Resolução CVM 175, combinados com os Artigos 33 e seguintes da Resolução CVM 21."

(iv) Aprovar a reforma do art. 64 da parte geral do Regulamento do Fundo.

"**Artigo 64.** Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, por maioria simples dos presentes (exceto nas hipóteses de quórum qualificado definidas neste Regulamento, seu Anexo e Suplementos), deliberar sobre:

a) As demonstrações contábeis, nos termos do Artigo 66, abaixo;
b) A substituição de Prestador de Serviços Essenciais;
c) A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe de Cotas;
d) A alteração do Regulamento, ressalvado o artigo 72 desta parte geral do Regulamento;
e) O Plano de Resolução de Patrimônio Líquido Negativo;
f) O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas; e
g) Deliberar sobre o Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe.

Parágrafo Único A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas, pelo quórum da maioria simples dos Cotistas presentes"

(v) Aprovar a alteração do Caput e do Parágrafo 1º do art. 69 da Parte Geral do Regulamento, conforme se descreve abaixo:

*"**Artigo 69.** A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas e possui como quórum de votação, em regra, o da maioria simples de votos dos Cotistas presentes, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), cabendo a cada Cota 1 (um) voto.*

***Parágrafo 1º** Não obstante o acima e o disposto no Capítulo XIII do*

Anexo, no caso de deliberações sobre (i) substituição de Prestador de Serviços Essenciais e (ii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou liquidação do Fundo, conforme previstas nos itens "b" e "c" do artigo 64, acima substituição e/ou destituição da Gestora, resta estabelecido o quórum de votação qualificado equivalente à maioria absoluta do Patrimônio Líquido da Classe, conforme possibilidade prevista na Resolução CVM 175, em seu Artigo 76, parágrafo primeiro"

(vi) Aprovar a inclusão da Taxa de Gestão Variável aos Encargos do Fundo e a possibilidade de se estabelecer novas despesas, desde que descritas no Anexo do Regulamento, conforme item "v" e parágrafo 2º do art. 74 da Parte Geral do Regulamento do Fundo e parágrafo 1º do art. 14 do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo, bem como a alteração do Caput do art. 14 do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo, conforme se descreve abaixo:

*"**Artigo 74** – (Parte Geral)*

(…)

(v) Taxa de Gestão Variavel;

(…)

***Parágrafo 2º** Conforme previsto nos Artigos 51 e 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, em acréscimo aos encargos dispostos no caput, poderão ser estabelecidos e cobrados como encargos do Fundo outras despesas, desde que expressamente previstas no Anexo*

***Artigo 14** – (Anexo Descritivo do Regulamento) A Gestora fara jus a uma remuneração fixa, Taxa de Gestão fixa e Taxa de gestão sobre performance. A Taxa de Gestão fixa será de R$ 30,000,00 (trinta mil reais) fixos por mês*

***Parágrafo 1º** Adicionalmente, será devida à Gestora, uma "Taxa de Gestão Variável", correspondente ao percentual de até 5% a.a. (cinco por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe que ultrapassar o montante de R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), a ser calculado, pro rata die por dia útil, com desembolso*

mensal, até o dia 5 do mês subsequente ao mês da apuração"

(vii) Aprovar a inserção da taxa de performance, com o acréscimo do art. 15 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo e a consequente renumeração dos artigos subsequentes, conforme se descreve abaixo:

> *"**Artigo 15.** A Taxa de Performance, será equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre a rentabilidade positiva das cotas juniores que ultrapassar a taxa de rentabilidade da sênior no mês imediatamente anterior"*

(viii) Aprovar a alteração da redação do art. 18 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, conforme se descreve abaixo

> *"**Artigo 18**. A Gestora poderá realizar diretamente e/ou contratar, em nome da Classe, prestador de serviço para realizar a Distribuição de Cotas. Nestes casos, será devida pela Classe uma Taxa de Distribuição, ficando, desde já, certo e definido que a Taxa Máxima de Distribuição será de até 2% a.a. (dois por cento ao ano) para Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e Cotas da Subclasse Sênior.*
>
> ***Parágrafo 1º** A Gestora terá total discricionariedade para negociar a Taxa de Distribuição em percentual inferior ao quanto previsto no caput.*
>
> ***Parágrafo 2º** A Taxa de Distribuição integra o rol de encargos devidos pela Classe e deverá ser paga pro rata die, com desembolso 1 (uma) vez ao mês.*

(ix) Aprovar a alteração da redação do art. 19 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, conforme se descreve abaixo:

> *"**Artigo 19.** A Classe conta, ainda, com o suporte de Consultoria(s) Especializada(s) contratada(s) em nome da Classe, a exclusivo critério da Gestora, para prestação de serviços relacionados à captação, estruturação, originação, formalização e/ou cobrança de direitos creditórios em*

benefício da Classe. Para cada Consultoria Especializada contratada será devida uma remuneração, cujo valor será variável, sendo calculado e pago conforme notas de serviços emitidas por cada Consultoria, mensalmente, e mediante a aprovação expressa da Gestora.

Parágrafo 1º *A soma total da remuneração mensal devida à(s) Consultoria(s) Especializada(s) da Classe deverá ser de, no máximo, 30% (trinta por cento) da rentabilidade mensal da Cota Subordinada Júnior ou R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o que for maior.*

Parágrafo 2º *A remuneração será paga à cada Consultora Especializada, mensalmente, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.*

Parágrafo 3º *A remuneração mínima prevista na parte final do parágrafo 1º será reajustada anualmente, pela variação positiva do IGP-M do período.*

Parágrafo 4º *A(s) Consultoria(s) Especializada(s) e/ou os tomadores, originadores, cedentes e/ou devedores por ela(s) indicados para as operações poderão ser partes relacionadas entre si e/ou da Gestora. Nestes casos, deverão ser tomadas medidas e providências para evitar a ocorrência de quaisquer prejuízos à Classe ou aos investidores"*

(x) Aprovar a alteração da redação do art. 20 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, conforme se descreve abaixo:

*"**Artigo 20**. A Administradora e/ou a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, caso tais prestadores de serviços não sejam contratados diretamente em nome da Classe"*

(xi) Aprovar a reforma do art. 77 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, conforme se descreve abaixo:

> ***"Artigo 77.*** *São considerados como hipóteses de Evento de Avaliação, no qual a Administradora convocará os Cotistas da Classe para deliberar acerca da: (a) da existência de Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) concessão de prazo de cura e manutenção do funcionamento da Classe:*
>
> **(a)** *Constatação de Patrimônio Líquido Negativo;*
>
> **(b)** *Rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação [**(a)** a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída; **(b)** ou após 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída; e*
>
> **(c)** *Desenquadramento da Carteira de Ativos por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos."*

(xii) Aprovar a Consolidação do Regulamento do Fundo, presente no Anexo III a presente ata;

(xiii) a aprovação da demonstração financeira do Fundo, bem como o relatório que a acompanha, devidamente apresentados pelo auditor independente, compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de janeiro de 2025 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo na mesma data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis aplicáveis aos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios responsabilidade ilimitada, Anexo I;

(xiv) a aprovação da demonstração financeira do Fundo, bem como o relatório que a acompanha, devidamente apresentados pelo auditor independente, compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de janeiro de 2026 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo na mesma data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis aplicáveis aos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios responsabilidade ilimitada, Anexo II; e

(xv) A autorização para a Administradora e Gestora em conjunto e/ou separadamente a praticarem os atos inerentes às deliberações postas.

5. **CÔMPUTO**: Após análises das respostas dos Cotistas do Fundo ao Edital de Convocação, foi apurado o seguinte resultado:

Deliberação I

APROVAÇÃO de **12,12%** (doze virgula doze por cento) das cotas emitidas do Fundo;

REPROVAÇÃO de **0%** (zero por cento) das cotas emitidas do Fundo; e

ABSTENÇÃO de **0%** (zero por cento) das cotas emitidas do Fundo.

Deliberação II

APROVAÇÃO de **12,12%** (doze virgula doze por cento) das cotas emitidas do Fundo;

REPROVAÇÃO de **0%** (zero por cento) das cotas emitidas do Fundo; e

ABSTENÇÃO de **0%** (zero por cento) das cotas emitidas do Fundo.

Deliberação III

APROVAÇÃO de **12,12%** (doze virgula doze por cento) das cotas emitidas do Fundo;

REPROVAÇÃO de **0%** (zero por cento) das cotas emitidas do Fundo; e

ABSTENÇÃO de **0%** (zero por cento) das cotas emitidas do Fundo.

Deliberação IV

APROVAÇÃO de **12,12%** (doze virgula doze por cento) das cotas emitidas do Fundo;

REPROVAÇÃO de **0%** (zero por cento) das cotas emitidas do Fundo; e

ABSTENÇÃO de **0%** (zero por cento) das cotas emitidas do Fundo.

Deliberação V

APROVAÇÃO de **12,12%** (doze virgula doze por cento) das cotas emitidas do Fundo;

REPROVAÇÃO de **0%** (zero por cento) das cotas emitidas do Fundo; e

ABSTENÇÃO de **0%** (zero por cento) das cotas emitidas do Fundo.

Deliberação VI

APROVAÇÃO de **12,12%** (doze virgula doze por cento) das cotas emitidas do Fundo;

REPROVAÇÃO de **0%** (zero por cento) das cotas emitidas do Fundo; e

ABSTENÇÃO de **0%** (zero por cento) das cotas emitidas do Fundo.

Deliberação VII

APROVAÇÃO de **12,12%** (doze virgula doze por cento) das cotas emitidas do Fundo;

REPROVAÇÃO de **0%** (zero por cento) das cotas emitidas do Fundo; e

ABSTENÇÃO de **0%** (zero por cento) das cotas emitidas do Fundo.

Deliberação VIII

APROVAÇÃO de **12,12%** (doze virgula doze por cento) das cotas emitidas do Fundo;

REPROVAÇÃO de **0%** (zero por cento) das cotas emitidas do Fundo; e

ABSTENÇÃO de **0%** (zero por cento) das cotas emitidas do Fundo.

Deliberação IX

APROVAÇÃO de **12,12%** (doze virgula doze por cento) das cotas emitidas do Fundo;

REPROVAÇÃO de **0%** (zero por cento) das cotas emitidas do Fundo; e

ABSTENÇÃO de **0%** (zero por cento) das cotas emitidas do Fundo.

Deliberação X

APROVAÇÃO de **12,12%** (doze virgula doze por cento) das cotas emitidas do Fundo;

REPROVAÇÃO de **0%** (zero por cento) das cotas emitidas do Fundo; e

ABSTENÇÃO de **0%** (zero por cento) das cotas emitidas do Fundo.

Deliberação XI

APROVAÇÃO de **12,12%** (doze virgula doze por cento) das cotas emitidas do Fundo;

REPROVAÇÃO de **0%** (zero por cento) das cotas emitidas do Fundo; e

ABSTENÇÃO de **0%** (zero por cento) das cotas emitidas do Fundo.

Deliberação XII

APROVAÇÃO de **12,12%** (doze virgula doze por cento) das cotas emitidas do Fundo;

REPROVAÇÃO de **0%** (zero por cento) das cotas emitidas do Fundo; e

ABSTENÇÃO de **0%** (zero por cento) das cotas emitidas do Fundo.

Deliberação XIII

APROVAÇÃO de **12,12%** (doze virgula doze por cento) das cotas emitidas do Fundo;

REPROVAÇÃO de **0%** (zero por cento) das cotas emitidas do Fundo; e

ABSTENÇÃO de **0%** (zero por cento) das cotas emitidas do Fundo.

Deliberação XIV

APROVAÇÃO de **12,12%** (doze virgula doze por cento) das cotas emitidas do Fundo;

REPROVAÇÃO de **0%** (zero por cento) das cotas emitidas do Fundo; e

ABSTENÇÃO de **0%** (zero por cento) das cotas emitidas do Fundo.

Deliberação XV

APROVAÇÃO de **12,12%** (doze virgula doze por cento) das cotas emitidas do Fundo;

REPROVAÇÃO de **0%** (zero por cento) das cotas emitidas do Fundo; e

ABSTENÇÃO de **0%** (zero por cento) das cotas emitidas do Fundo.

Diante do exposto, a Administradora declara que, em razão da insuficiência de votos, as deliberações foram reprovadas, nos termos do artigo 69 e seguintes da Parte Geral do Regulamento do Fundo, com isso, não serão adotadas as medidas necessárias à sua implementação, tampouco praticados quaisquer atos operacionais, administrativos, regulatórios ou de qualquer outra natureza relacionados à matéria submetida à deliberação, permanecendo inalteradas as disposições atualmente vigentes no Fundo.

6. **Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral de Cotistas, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, que depois de lido, aprovado e achado conforme.

São Paulo, 18 de agosto de 2026.

Assinado eletronicamente por:
Jonatas Cardoso Benigno de Oliveira
CPF: ***.376.868-**
Data: 19/08/2026 11:05 -03:00

ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.